



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 014/2022**

**PROCESSO SEI N. 0003764-72.2021.4.90.8000**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado, **ORGÃO GERENCIADOR** integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/000188, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu **Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas**, o Senhor **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 000/2022** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001095-30.2022.4.90.8000 resolve registrar os percentuais de desconto sobre o valor dos títulos a serem fornecidos, conforme item 2.1, com a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 08.065.700/0001-76, estabelecida na Rua Conselheiro Ramalho, n. 713, Bela Vista, São Paulo -SP, CEP: 01325-001, neste ato representada por sua Coordenadora de Licitação, a senhora **THAIS LUCENA ALVES**, brasileira, CPF n. 295.707.718-36 e Carteira de Identidade n. 26.242.496-4 – SSP/SP, residente em São Paulo/SP, mediante as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta ata é o registro de descontos a serem aplicados aos valores das obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, a serem adquiridas de forma parcelada, mediante requisições formuladas pela Biblioteca do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificações constantes no Módulo I do Edital – Termo de Referência.

**1.2** As especificações constantes do Edital (Pregão Eletrônico n. 000/2022), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Os descontos registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

<b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
Livros nacionais, livros estrangeiros, comercializados no mercado livreiro nacional (na área jurídica e outras áreas específicas de interesse)	701	37,38%

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

**3.1** A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

**4.1** O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de **R\$ 61.920,57 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: - JC – 168312 Natureza de Despesa 44.90.52.18 - Coleções e materiais bibliográficos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) não assinar a ata ou deixar e/ou recusar o recebimento da nota de empenho:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses
b) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
c) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
d) fraudar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
e) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
f) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**6.1.1** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

**6.2** As demais sanções aplicáveis durante a execução desta ata de registro de preços obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Quinta do Módulo I – Termo de Referência.

**6.3** As sanções descritas nesta cláusula se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO RESERVA

**7.1** O cadastro reserva seguirá a lista do Compras.gov.br, se houver.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a)** eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b)** fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

**8.2** Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

**8.3** Quando o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

**8.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a)** revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;
- b)** liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c)** convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

**8.5** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.6** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**9.1.1** A pedido, quando:

- a)** comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**9.1.2** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a DETENTORA:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e) sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

**9.2** O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

**9.3** Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AJUSTE, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**10.1** O ajuste será formalizado mediante a emissão de nota de empenho, que será encaminhada à DETENTORA por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

**10.2** O prazo para o recebimento/aceite da nota de empenho, após regular convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela DETENTORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**10.3** Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a DETENTORA às penalidades previstas nesta ata.

**10.4** Por ocasião da emissão da nota de empenho o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

**10.5** A DETENTORA deverá encaminhar a Biblioteca do CJF a tabela de preços das obras disponíveis no mercado nacional, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o envio da lista de aquisição.

**10.6** A requisição de fornecimento será por escrito, podendo ser encaminhada à DETENTORA por correio eletrônico, indicando, além de outros elementos julgados necessários, o título, o nome do autor, a editora, o ISBN e a edição da obra pretendida.

**10.7** A proposta deverá conter a mesma ordenação constante do pedido, e deverá ter validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos.

**10.8** Caso a obra requisitada esteja esgotada, ou ainda, no prelo, as fornecedoras deverão comprovar o alegado por escrito, através de declaração da editora, comprometendo-se a fornecê-la logo que disponível.

**10.9** As obras propostas e empenhadas dentro do prazo de validade da proposta deverão obrigatoriamente ser entregues, não cabendo mais nesta fase a alegação de que a obra se encontra esgotada.

**10.10** Fica a DETENTORA obrigada a manter em reserva todas as obras que tenham sido propostas e empenhadas a fim de garantir o fornecimento.

**10.11** A DETENTORA deverá encaminhar os títulos dos livros na edição mais atualizada em circulação no mercado, na data de sua entrega, mesmo tendo sido solicitada edição anterior.

**10.12** A DETENTORA deverá encaminhar as obras devidamente separadas por pedido, sendo que cada nota fiscal deverá conter cerca de 30 (trinta) itens.

**10.13** A DETENTORA deverá especificar, em cada nota fiscal, o título, o ISBN, o código de encomenda, o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, o número da nota

de empenho e o número da ordem de fornecimento.

**10.13.1** Poderá constar adicionalmente na nota fiscal: o autor, edição, editora, e ano de publicação.

**10.13.2** Os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais deverão ser apresentados juntamente às notas fiscais.

**10.14** Os livros devem ser novos, estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas no catálogo da editora.

**10.15** Se os livros fornecidos contiverem material avulso, anexo e/ou complementar, em formato eletrônico (DVD, CD-ROM, Pen-drive, etc.), deverão vir acondicionados de forma apropriada, a fim de que não sejam danificados e/ou extraviados, de acordo com os termos e prazos estabelecidos nesta ata.

**10.16** As obras bibliográficas com conteúdo disponível em outros formatos como códigos de barras bidimensional, também denominados QR Code (Quick Response), poderão fornecer dados catalográficos e de localização do item no acervo, além de acesso à informação por meio eletrônico para o usuário.

**10.17** Fica vedada a entrega de livros e dicionários que apresentem irregularidades e/ou defeitos, reservando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.

**10.18** A DETENTORA deverá substituir as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, sempre que notificado e sem custos adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**10.19** Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante na lista de aquisição encaminhada à DETENTORA.

**10.20** A DETENTORA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta ata.

**10.21** A DETENTORA compromete-se a atender à solicitação da Biblioteca, nos seguintes prazos máximos: 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

**10.22** Os livros deverão ser entregues na Biblioteca do Conselho da Justiça Federal (CJF) – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Subsolo – Brasília, DF, CEP: 70200-003, no horário de 9h às 18h, em dias úteis.

**10.23** O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

**10.23.1** Provisoriamente, no prazo de até 5 dias após a entrega do objeto, mediante recibo do gestor do contrato, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**10.23.2** Definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

**10.24** O pagamento será efetuado sob demanda, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos itens solicitados na Ordem de Fornecimento e aceitos em definitivos pelo gestor do contrato, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial.

**10.25** As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail biblioteca@cjf.jus.br.

**10.26** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

**10.27** A nota fiscal emitida pela DETENTORA deverá ser atestada pelo gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

**a)** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

**b)** 10 (dez) dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor do contrato, nos demais casos.

**10.28** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da DETENTORA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**10.29** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à DETENTORA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**10.30** O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

**10.31** Dos valores a serem pagos à DETENTORA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.32** Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**10.33** Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**10.34** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**10.35** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela DETENTORA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

**10.36** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**113.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.

**13.1.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

**13.2** Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

**13.3** Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o CJF – órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**13.3.1** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.3.2** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.3.3** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

**13.3.3.1** O CJF poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**13.3.4** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

**13.4** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**THAIS LUCENA ALVES**

Coordenadora de Licitação da EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA



Autenticado eletronicamente por **Thais Lucena Alves**, **Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 13/12/2022, às 15:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411248** e o código CRC **ABCC89A2**.